



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI N. 3.677 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Cria jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para os membros do Comitê de Investimentos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Ficam criados 6 (seis) jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, destinados aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, órgão deliberativo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.**

**Art. 2º. Os membros votantes, pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, receberão jetons, no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente, desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês e, nas mesmas condições, o Secretário, responsável pela elaboração de atas, convocações, entre outros, receberá 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente.**

**Art. 3º. Somente poderá receber jeton por participação em só um comitê de qualquer órgão público, ficando vedado o pagamento em participação de outros comitês.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2015, 128º da República.**

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador